

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº44/2009

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº42/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

O Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, através da Comissão Permanente de Licitações do Município nomeada pelo Decreto nº 78, de 02 de março de 2009 visando à concessão de ponto de estacionamento e transporte de passageiros a carros de aluguel pelo prazo de 5 (cinco) anos. Os envelopes de **“HABILITAÇÃO”** e **“PROPOSTA DE PREÇOS”** deverão ser protocolados junto ao Setor de Compras, localizada na sede deste Município – Rua Porto União, 968, Centro, Águas de Chapecó, SC, até às **9:00 horas do dia 30 de OUTUBRO de 2009** ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data para abertura no mesmo dia às **9:15 horas**. A presente licitação será do tipo **MELHOR OFERTA**, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 8.897/95 e alterações posteriores, Lei Municipal nº80/1974 de 25 de fevereiro de 1974 e Lei Municipal nº 1508/2006 de 23 de novembro de 2006.

1 - DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a permissão para exploração do serviço de utilidade pública municipal de transporte urbano e rural de passageiros por automóveis utilitários, **“TÁXI”**, nos limites do município de Águas de Chapecó, nos termos da Lei Municipal nº80/74 alterada pela Lei Municipal nº1.508/06, com indicação sucinta do seguinte:

1.1.1 – Ponto nº01 - 01 (um) ponto defronte ao Posto Ipiranga, no entroncamento das ruas Videira e Porto União.

2 – DA DESCRIÇÃO DA PERMISSÃO

2.1 – A permissão é a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco. E no caso específico deste edital, a fim de permitir a exploração de serviços de **TÁXI** no Município de Águas de Chapecó, aos proponentes que manifestarem interesse, para o prazo de até 05 (CINCO) anos.

3 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO;
II – CERTIDÃO NEGATIVA DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL OU FALÊNCIA E CONCORDATA
III – ATESTADO DE IDONEIDADE FINANCEIRA, FORNECIDO POR NO MÍNIMO 01 ESTABELECIMENTO BANCÁRIO

3.2 – REGULARIDADE FISCAL:

I – PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF) OU CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES (CNPJ)
II – CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPOSTOS FEDERAIS
III – CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPOSTOS ESTADUAIS
IV – CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPOSTOS MUNICIPAIS
V – CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPOSTOS INSS
VI – CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPOSTOS FGTS
VII – DECLARAÇÃO DO ART.27 DA LEI 8666/93

VIII – CERTIFICADO DAM – DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL – COM RECOLHIMENTO DO VALOR DE R\$ 38,13 – REFERENTE A INSCRIÇÃO CONFORME TABELA V , DO CTM 005/2001

3.3 – DELEGAÇÃO A PESSOA JURÍDICA EXIGE DO INTERESSADO:

- I – COMPROVANTE DA PROPRIEDADE DO VEÍCULO
- II – REGISTRO COMERCIAL, NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL,
- III – ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, DEVIDENTE REGISTRADO EM SE TRATANDO DE SOCIEDADES COMERCIAIS, E, NO CASO DE SOCIEDADES POR AÇÕES, ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS DE ELEIÇÕES DE SEUS ADMINISTRADORES,
- IV – BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL;
- V – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS CONSTANTES DOS ITENS 3.1 E 3.2.

3.4 – DELEGAÇÃO A PESSOA FÍSICA EXIGE DO INTERESSADO:

- I – COMPROVANTE DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO
- II – APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL;
- III – APRESENTAÇÃO DA CÉDULA DE IDENTIDADE;
- IV – APRESENTAÇÃO DO CARTÃO CPF;
- V – APRESENTAÇÃO DA FOLHA CORRIDA CRIMINAL, DA COMARCA ONDE O INTERESSADO FIXOU DOMICÍLIO NOS ÚLTIMOS 5 – CINCO ANOS EMITIDA COM PRAZO NÃO SUPERIOR A 90 – NOVENTA DIAS;
- VII – APRESENTAR CARTEIRA DE SAÚDE, EMITIDA POR ÓRGÃO OU PESSOA HABILITADA, QUE PROVE A SUA SANIDADE FÍSICA E MENTAL
- VIII – CERTIFICADO DAM – DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL – COM RECOLHIMENTO DO VALOR DE R\$ 38,13 – REFERENTE A INSCRIÇÃO CONFORME TABELA V , DO CTM 005/2001

3.5 - A DOCUMENTAÇÃO PODERÁ SER APRESENTADA EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA EM ÓRGÃO OFICIAL, TABELIONATO DE NOTAS OU POR SERVIDOR PÚBLICO DESIGNADO.

3.6 – OS DOCUMENTOS NÃO PODERÃO APRESENTAR EMENDAS, RASURAS OU RESSALVAS.

3.7 – O envelope nº01 contendo a documentação para a habilitação conterà na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº01

DA: (EMPRESA) (PESSOA FÍSICA)

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

SETOR DE COMPRAS;

PROCESSO Nº44/09 – LICITAÇÃO Nº42/09

ABERTURA: às 09 horas do dia 30 de OUTUBRO de 2009

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

3.8 – A proposta deverá ser efetuada de forma específica e individualizada para cada item do objeto da presente licitação, apresentando o preço unitário para o ponto desejado, deverá ainda ser entregue no prazo previsto neste edital, lacrada, e em conformidade com as seguintes especificações:

3.8.1 – Ser datilografada em 01 – uma via de igual teor e forma, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel tipo ofício;

3.8.2 - Ser datada, assinada, bem como rubricada em todas as paginas e anexos;

3.8.3 – O envelope de apresentação da proposta deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº02

DA: (EMPRESA) (PESSOA FÍSICA)

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

SETOR DE COMPRAS;

PROCESSO Nº44/09 – LICITAÇÃO Nº42/09

ABERTURA: às 09 horas do dia 30 de OUTUBRO de 2009

ENVELOPE DA PROPOSTA

- 3.9 – Será outorgada apenas uma permissão a cada profissional;
- 3.10 – Fica proibida a co-propriedade em veículos empregados no serviço de táxi.

4 – DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

4.1 – DA MAIOR OFERTA – permissão para exploração do serviço de táxi não poderá ser arrematada por valor inferior a **R\$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais)** de acordo com Lei Municipal nº1508/2006 – Art.7º.

4.2 – DO PAGAMENTO – o pagamento decorrente da arrematação deverá ser efetuado obedecidas as seguintes condições:

- I – 30% no momento da arrematação do ponto;
- II – 70% no ato de assinatura do CONTRATO DE ADESÃO

4.3 – DAS GARANTIAS – o pagamento do sinal previsto no item anterior, ficará a título de garantia, no caso de inadimplência do arrematante, reverterá a mesma para os cofres municipais, anulando-se automaticamente a arrematação, podendo a permissão ser objeto de nova concorrência em outra oportunidade.

4.4 – DO TERMO DO CONTRATO DE ADESÃO – a permissão será autorizada para uso mediante CONTRATO DE ADESÃO a ser definido entre as partes contendo cláusula de reversão na inobservância dos preceitos fixados nos itens anteriores;

4.4.1 – findo o prazo estabelecido neste contrato, a permissão de uso reverterá ao Município. Por acordo entre as partes o prazo da presente permissão poderá ser prorrogado por igual período, desde que mantidas as condições do contrato original;

4.4.2 – O termo do CONTRATO DE ADESÃO será emitido em até 10 – dez dias da homologação das propostas, observados os itens constantes do artigo 23 da Lei 8.987/95.

5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 – DAS DEFINIÇÕES – para efeito deste edital entende-se por:

- I – TÁXI: o automóvel ou utilitário de aluguel, para transporte individual ou até o máximo de 04 – quatro passageiros
- II – PONTO: o local pré-fixado para o estacionamento de táxi, lotação ou ônibus;
- III- PONTO PRIVATIVO: o local de estacionamento em que só podem estacionar, os veículos concessionários ou permissionários, especificamente designados;
- IV – PONTO LIVRE: aquele que pode ser utilizado indiferentemente por qualquer concessionário ou permissionário.

5.2 – O ponto de estacionamento do táxi terá situação e capacidade física, sinalizada vertical e horizontalmente.

5.3 – No ponto de estacionamento, poderá haver fixação de publicidade autorização da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó e o pagamento dos respectivos tributos.

5.4 – O ponto será denominado e numerados, identificadamente e expositivamente.

5.5 – Poderão ser apanhados passageiros em qualquer local da cidade, enquanto o táxi estiver circulando, desde que respeitados os pontos privativos alheios.

5.6 – Os táxis deverão permanecer no ponto de estacionamento com Bandeira Livre, levantada, em fila indiana e serão tomados pelos passageiros em ordem de saída, isto é, do primeiro veículo da fila e assim sucessivamente.

5.7 – DAS EXIGÊNCIAS DO VEÍCULO – o veículo utilizado no serviço deverá satisfazer as seguintes exigências:

5.7.1 – Não possuir ano/modelo de fabricação inferior a 2007/2008

5.7.2 – Possuir preferencialmente 04 portas ou em caso contrário oferecer condições de comodidade e acessibilidade.

5.7.3 – Sujeição a vistoria inicial e periódica do veículo, pelo órgão municipal competente, sem prejuízo das demais vistorias exigidos por outros órgãos.

5.7.4 – Ser da categoria automóvel ou utilitário, em ótimo estado de conservação, funcionamento, segurança e higiene.

5.7.5 – Possuir taxímetro ou aparelho registrador aferido lacrado, por órgão público competente.

5.7.6 – Identificação luminosa sobre o teto, externamente, com dístico “TÁXI”

5.7.7 – Cartão de identificação do condutor e do auxiliar, necessariamente exposto e visível ao usuário.

5.7.8 – Extintor de incêndio

5.7.9 – Luz interna

5.7.10 – Cintos de segurança

5.7.11 – Pintura externa padronizada com dístico identificante, de acordo com as exigências da Prefeitura.

5.7.12 – Portar em condições de rápida e fácil utilização, a tabela de preços.

5.8 – DAS TARIFAS – as tarifas de exploração do Serviço de Utilidade Pública de transporte de passageiros das categorias TÁXI, serão fixadas visando a justa remuneração do capital, a melhoria e a expansão do serviço, o equilíbrio econômico-financeiro, da atividade.

5.8.1 – As tarifas levarão em consideração as condições da prestação de serviço, atribuindo-se um adicional, quando a operação envolver locais, dias, datas e horários especiais, que impliquem em maiores custos, disponibilidade, esforços e riscos.

5.9 – DA FISCALIZAÇÃO – a fiscalização do serviço de TÁXI, será executada pelo órgão municipal competente e por todo e qualquer servidor municipal circunstancialmente.

5.9.1 – Para exercer a função fiscalizadora a Prefeitura expedirá normas, ordens, editais e utilizará papéis necessários à sua formação.

5.10 – DAS PENALIDADES – o município manterá rigorosa fiscalização sobre o serviço com respeito à qualidade, condições de prestação, comportamento cívico, moral, social, funcional dos seus prestadores.

5.10.1 – A inobservância das obrigações, de deveres estatuídos na Lei e neste Edital, sujeita o infrator as seguintes penalidades:

I – Advertência oral;

II – Advertência escrita;

III – Suspensão por 30 – trinta dias, com impedimento para prestação do serviço;

IV – Cassação da permissão e do Alvará de licença respectivo, sem direito de reclamação ou indenização para o

infrator

5.10.2 – A cassação da concessão ou permissão, será feita sempre que o serviço for prestado insuficientemente, em situação que prejudique o interesse social, ou ocorrer denúncia escrita ou contestação por agente público ou político municipal, de irregularidades, especialmente nos casos de:

I – Interrupção do serviço;

II – Transferência de veículos não processada regularmente;

III – Falência do permissionário;

IV – Desvio de finalidade;

V – Infração de natureza grave;

VI – Embriaguez contumaz do condutor;

VII – Risco de vida de passageiros em virtude de imperícia do condutor ou desleixo do equipamento.

5.10.3 – O contrato de concessão do ponto é de caráter intransferível

5.11 – DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE – incumbe ao poder concedente:

5.11.1 – Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

5.11.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

5.11.3 – Extinguir a permissão, nos casos previstos no contrato e neste edital;

5.11.4 – Homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;

5.11.5 – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

5.11.6 – Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

5.12 – DOS ENCARGOS DOS PERMISSIONÁRIOS

5.12.1 – Prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

5.12.2 – Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados a concessão;

5.12.3 – Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

5.12.4 – Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

5.12.5 – Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

5.12.6 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

5.12.7 – Respeitar e acatar as normas baixadas pelo Município e as supervenientes presentes ou futuras que regulem a prestação do serviço;

5.12.8 – Manter um serviço ininterrupto apropriado, atualizado e compatível como interesse público;

5.12.9 – Manter a frota de veículos em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e conforto;

5.12.10 – Manter em dia as obrigações tributária, trabalhistas e sociais;

5.12.11 – As contratações de mão de obra, feitas pela permissionária será regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados pela permissionária e o poder concedente.

6 – PROCEDIMENTO

6.1 – Na data, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações, com ou sem a presença dos participantes, procederá à abertura das propostas, não cabendo ao proponente desclassificado nenhum direito a indenização.

6.2 – Na ata da abertura das propostas, a critério da Comissão, poderão constar observações, por parte dos proponentes, relativas ao ato. Contudo, tais observações, poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão para efeito de julgamento.

6.3 – Serão abertos os envelopes “1” contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

6.4 – Os envelopes “2”, contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

6.5 – Serão abertos os envelopes “2”, contendo a proposta de preços dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo, sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

6.6 – Será verificada a conformidade de cada proposta com o exigido no item 5 deste edital promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

6.7 – Julgamento e classificação das propostas, de acordo com o estabelecido no item 9 deste edital.

6.8 – A Comissão Permanente de Licitações, após análise e julgamento das propostas, emitirá parecer final que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal, para as providências legais cabíveis.

7 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 – Dos atos administrativos decorrentes da aplicação deste edital e da lei 8.666/93, cabem:

7.1.1 – Recurso no prazo de 05 – cinco dias a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) rescisão do contrato;

e) indeferimento do pedido de inscrição no registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa.

7.1.2 – Representação no prazo de 05 – cinco dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

7.1.3 – Pedido de reconsideração, de decisão do Diretor Municipal, no prazo de 10 – dez dias úteis da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.

7.1.4 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 – cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 – cinco dias úteis, contado do recolhimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

- 7.1.5 – Os recursos previstos neste edital deverão observar os seguintes requisitos:
- a) ser datilografado/digitalizado e devidamente fundamentado;
 - b) ser assinado por representante legal da recorrente ou procurador devidamente habilitado.

7.1.6 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão recolhidos.

8 – VALIDADE DAS PROPOSTAS

8.1 – A validade das propostas é de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura referida no preâmbulo deste Edital.

9 – DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

9.1. As concessões outorgadas, além do previsto nos artigos específicos da Lei Municipal nº80/1974; Lei Municipal nº1508/2006, Lei Federal nº8.666/93 e 8.897/95, ainda são revogáveis:

I - A qualquer tempo, a critério do órgão cedente, em decisão fundamentada, exarada em processo administrativo;

II - Por descumprimento, pelo titular, da permissão, das condições estabelecidas neste regulamento e na Lei Municipal;

III - Por má conduta do permissionário, revelada por sentença criminal transitada em julgado, por delitos contra o patrimônio ou contra os costumes;

IV - Sempre que, na forma da lei, houver sido cassado o documento de habilitação do permissionário;

V - Quando o veículo deixar de freqüentar o ponto por 5 (cinco) dias consecutivos, ou 10 (dez) dias alternados, no ano, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado perante o órgão competente;

VI - Quando o permissionário entregar a direção de seu veículo a terceiro não habilitado e credenciado pela autoridade competente;

VII – Sempre que o profissional deixar de exercer, efetivamente a atividade;

VIII - Por circulação, com veículo movido a combustível, cuja utilização seja proibida.

Parágrafo único - Ao permissionário que tiver sido revogada a sua permissão será vedada à exploração do serviço em permissões futuras.

9.1.2. - A revogação será precedida de processo administrativo, assegurado ao permissionário o mais amplo direito de defesa.

I - O permissionário terá o prazo de 5 (cinco) dias para se defender, contados da data de sua intimação;

II - A revogação da permissão não dará direito a qualquer indenização.

9.1.3. - A concessão para explorar o serviço de táxi, quando revogada, retornará ao Município e terá a seu novo preenchimento na forma das Leis Federais nºs. 8.666/93 e 8.897/95.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A Comissão prestará os esclarecimentos necessários quanto a interpretação dos itens das condições gerais deste Edital, bem como irá dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 8:00 h às 11:45 h e das 13:30 h às 17:30 h, através dos telefones (49) 3339-0855, ou pessoalmente (Rua Porto União 968 – Águas de Chapecó, SC).

10.2 – Não serão aceitos os envelopes contendo documentos de habilitação e propostas protocolados por via postal ou fora do local, data e hora estabelecidos neste edital.

10.3 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Modelo de proposta;
- b) ANEXO II – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- c) ANEXO III - Minuta do contrato.

Águas de Chapecó(SC), 11 de setembro de 2009.

ADILSON ZENI
Prefeito Municipal

ANEXO I

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE CHAPECO

Depto de Compras

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XX/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE CHAPECO, sito à RUA PORTO UNIÃO, 968, torna público CONCORRÊNCIA DO TIPO MELHOR OFERTA, Por Item, autorizado no Processo Administrativo Nº. 44/2009, regido pela Lei Federal Nº. 8.666/93 e 8.897/95 e aferido pela Lei Municipal nº80/74 e 1508/06, suas alterações posteriores e legislação pertinente. Receberá os envelopes contendo a documentação e a proposta até as 09:00 do dia 30 de outubro de 2009, na PREFEITURA MUNICIPAL - SETOR DE COMPRAS e abrirá os envelopes às 09:00 do dia 30 de outubro de 2009, na PREFEITURA MUNICIPAL - SETOR DE COMPRAS em ato público, quando será dado início ao processo licitatório.

AGUAS DE CHAPECO, 11 de setembro de 2009

ADILSON ZENI
PREFEITO MUNICIPAL

Os valores deverão ser cotados por preços unitários

Item	Descrição	Qtde	UN	Preço Unitário	Valor Item
1	O objeto da presente licitação consiste na outorga da permissão para exploração do serviço de utilidade pública municipal de transporte urbano e rural de passageiros por automóveis utilitários, "TÁXI", nos limites do município de Águas de Chapecó nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e 8.897/95 e aferido pela Lei Municipal nº80/74 e 1508/06, com a indicação de uma permissão do seguinte ponto: → Ponto defronte ao Posto Ipiranga, no entroncamento das ruas Videira e Porto União - total de um veículo.	01	Permissão		

Valor proposto ITEM 01 (por extenso):(_____

_____).

Pagaremos pela permissão do imóvel acima citado o preço acima especificado e concordamos com as condições do Edital de Concorrência. A proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) diass. O prazo de início dos trabalhos será de imediato após assinatura do instrumento contratual.

_____(Local e Data)

Assinatura e Carimbo do Proponente

ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº42/2009

DECLARAÇÃO

(Nome) _____ CNPJ ou CPF nº _____
sediada _____ (endereço completo) declara, sob as penas da Lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2009. (Local e data)

Assinatura

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 42/2009

MUNUTA CONTRATO DE ADESÃO

Contrato que entre si celebram o (a) **O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Rua Porto União, n.º 968, Centro, inscrito no CNPJ de n.º 82.804.212/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON ZENI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, representada por seu representante legal Sr(a) XXXX, inscrita no CPF/CNPJ nº xxxx, doravante denominado de **PERMISSIONÁRIO**, ajustam e contratam a permissão de ponto defronte ao Posto Ipiranga, no entroncamento das ruas Videira e Porto União - total de um veículo, em decorrência do processo de licitação nº42/09, homologado em XXXX que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 8.666/93 e 8.897/95, no Lei Municipal nº80/74 e na Lei Municipal nº 1508/06 com suas alterações posteriores, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação consiste na outorga da permissão para exploração do serviço de utilidade pública municipal de transporte urbano e rural de passageiros por automóveis utilitários, "TÁXI", nos limites do município de Águas de Chapecó nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e 8.897/95 e aferido pela Lei Municipal nº80/74 e 1508/06, com a indicação de uma permissão do seguinte ponto:

→ **Ponto defronte ao Posto Ipiranga, no entroncamento das ruas Videira e Porto União - total de um veículo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Edital de Licitação nº42/09; proposta da **CONTRATADA**, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo de outorga da presente permissão é de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento de xx/xx/xx a xx/xx/xx, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 30 - trinta dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis nºs. 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATADA** pagará a **PERMISSIONÁRIA**, pela permissão do objeto deste contrato, o preço proposto que é de R\$......

4.2 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta do **PERMISSIONÁRIO** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes condições:

I – 30% no momento da arrematação;

II – 70% no ato da assinatura do Contrato de adesão.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 – O valor proposto pela **PERMISSIONÁRIA** não sofrerá reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO E DA PERMISSIONÁRIA

6.1 – Fiscalizar o objeto da presente concessão, podendo intervir na prestação dos serviços e solicitar as alterações necessárias, para melhor qualidade no atendimento aos usuários;

6.1.1 – Exigir excelente qualidade dos serviços prestados, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

6.2 – São de inteira responsabilidade da Empresa/P.Física Permissionária:

6.2.1 – Prestar os serviços na forma prevista na Lei de Concessões e Permissões, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

6.2.2 – Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da Concessão;

6.2.3 – Aceitar e cumprir fielmente e integralmente o que for contratado;

6.2.4 – Assinar o Contrato dentro do prazo legal;

6.3 – São ainda de inteira responsabilidade do permissionário o pagamento de impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, fiscais e previdenciários.

6.4 – Regular o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

6.5 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.6 – Extinguir a permissão, nos casos previstos no contrato e neste edital;

6.7 – Homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;

6.8 – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;

6.9 – Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários que serão cientificados, em até 30 – trinta dias, das providências tomadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA PERMISSIONÁRIA

Prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

7.1 – Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados a concessão;

7.2 – Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

7.3 – Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

7.4 – Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

7.5 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

7.6 – Respeitar e acatar as normas baixadas pelo Município e as supervenientes presentes ou futuras que regulem a prestação do serviço;

7.7 – Manter um serviço ininterrupto apropriado, atualizado e compatível como interesse público;

7.8 – Manter a frota de veículos em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e conforto;

7.9 – Manter em dia as obrigações tributária, trabalhistas e sociais;

7.10 – As contratações de mão de obra, feitas pela permissionária será regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados pela permissionária e o poder concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 – Unilateralmente pela **CONTRATANTE**;

8.1.2 – Por acordo as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento dos serviços, em face de verificação de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, sem a correspondente contraprestação dos serviços.

8.2 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitando os termos do parágrafo 1º do Art. 65 da Lei nº8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor adjudicado por dia de atraso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE CHAPECO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE CHAPECO.

9.2 – Decorridos 30 – trinta dias de atraso no início da prestação de serviços, objeto do presente contrato, poderá o MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ cancelar o contrato, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa em dobro do valor previsto no item 9.1 deste contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Rescisão deste contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

10.1.1 – A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito entre Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 05 – cinco dias:

- a) O não cumprimento pela **PERMISSIONÁRIA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular pela **PERMISSIONÁRIA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) O desatendimento pela **PERMISSIONÁRIA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) Razões de interesse do serviço público.

10.1.2 – A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) Suspensão, pelas autoridades competentes, do fornecimento dos serviços da **PERMISSIONÁRIA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- b) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- d) O cometimento reiterado de faltas no fornecimento dos serviços;
- e) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- f) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- h) O protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

10.1.3 – No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **PERMISSIONÁRIA**, serão observadas as seguintes condições:

- a) A **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

10.2 – Rescisão deste contrato por acordo entre as partes ou judicial:

10.2.1 – O presente contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) A paralisação superior a 30 – trinta dias dos serviços pela **PERMISSIONÁRIA**, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOVAÇÃO

11.1 – A não utilização por parte da **PERMISSIONÁRIA**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos portos a disposição da **PERMISSIONÁRIA**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 44/09 – na modalidade de Concorrência Pública nº 42/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de São Carlos, SC, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Águas de Chapecó(SC), de de 2009

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
ADILSON ZENI
CONTRATANTE

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF nº

Nome
CPF nº